



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023.

TIPO MENOR PREÇO DO ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista-SP, Sr. Marcelo Otaviano Dos Santos, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2023, objeto do Processo Licitatório nº 073/2023, do tipo menor preço por item, tendo por objeto Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.602, de 03 de setembro de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS).

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão será realizada exclusivamente por meio **eletrônico/Internet**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, disponível em <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>, onde estará o edital, manual do fornecedor e o link para solicitação da chave de acesso ao sistema e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório em epígrafe, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA:

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 22 de Novembro de 2023 às 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 22 de novembro de 2023 às 09h.

TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail: compras@monteazulpaulista.sp.gov.br

Fone: (17) 3361-9500, ramais 215/217/218



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.2.1 Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília /DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2.2 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como as condições e prazos de cadastramento, envio e abertura da proposta e início da disputa.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) Fiorilli.

1.4 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/> ou em www.monteazulpaulista.sp.gov.br **ATOS MUNICIPAIS>LICITAÇÕES>PREGÕES>PREGÃO ELETRÔNICO-2023**

2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.

3 - VALOR ESTIMADO, RESERVA DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 213.327,00 (duzentos e treze mil, trezentos e vinte e sete reais).

3.2 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

GESTÃO EMENDA 202281000306

020700.08.244.0037.2124-3.3.90.30-366 MATERIAL DE CONSUMO

020700.08.244.0036.2118-3.3.90.30-360 MATERIAL DE CONSUMO

4 – DAS CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que detenham atividades pertinente e compatíveis com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 A participação no pregão está condicionada **obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, até o limite de horário previsto no Edital no endereço eletrônico <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/> onde será disponibilizado o link para solicitação da chave e acesso ao sistema e o manual do fornecedor.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em quaisquer pregões eletrônicos, salvo quando canceladas por solicitação de credenciamento ou por iniciativa da Administração.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Azul Paulista a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.1 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal (Anexo VI) junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) Empresário declarado inidôneo pelo Poder Público e não reabilitado;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- h.1) entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos;

5.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticado diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelo telefone: (17) 3361-9500 – Ramais 215/217/218, ou através do e-mail compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

5.6 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do site www.monteazulpaulista.sp.gov.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3 Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da(s) proposta(s).

6.4 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 A licitante deverá consignar, **na forma expressa** e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

a) **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

c.1) Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

c.2) A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

6.5.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios a **marca do(s) produto(s) ofertado(s)**.

6.5.1.1 A não inserção de informações contendo a marca do(s) produto(s), e divergência na quantidade solicitada, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta

6.5.2 Os produtos entregues deverão estar de acordo com o informado na Proposta.

6.6 A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, conforme o modelo do **Anexo IV**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.6.1 Condições e prazo de entrega: conforme descrição do termo de Referência – Anexo

6.6.2 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6.3 Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

6.7 A inclusão de qualquer documento, diferente do solicitado neste Edital, acarretará na desclassificação do licitante.

6.8 A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10 É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.11 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.12 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.12.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.13 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

6.14 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

6.15 Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;

6.16 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.17 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir do horário previsto no edital e no endereço eletrônico <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/> para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.1 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.5 **Havendo uma única proponente** ou tão **somente uma proposta válida**, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados no sistema para participar da sessão de lances. O licitante somente poderá encaminhar lance por meio do sistema eletrônico, que registrará imediatamente o horário e o valor do mesmo.

8.1.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.2.1 Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista no item 8.2, **a mesma poderá apresentar lances intermediários** para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

8.2.2 Considera-se lance intermediário, aqueles superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.2.3 Cada licitante poderá encaminhar lances intermediários com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item, observada a redução mínima entre os lances exigida no item 8.2 deste Edital.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.**

8.4 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo em caso de empate o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

8.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

8.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

8.9.2 O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento.

8.9.3 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.9.4 iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática.

8.9.5 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor da empresa declarada ME/EPP/MEI.

8.9.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.5.1 o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência a apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.5.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.5.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quando disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.5.1;

8.9.6 Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.11 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.13 O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.14 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.15 Para o julgamento da(s) proposta(s) será adotado o critério de **menor preço por item**, podendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso e decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16.1 Para os casos em que a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitado a ordem de classificação, preço da proposta vencedora e posterior averiguação dos documentos de habilitação.

8.17 Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o edital.

8.18.1 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.18.1.1 Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.19 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.20 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com a proposta de preços – Ficha Técnica Descritiva do Objeto – Anexo IV, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

9.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

9.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.3.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto n.º 5.512 de 15 de agosto de 2005;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Diretoria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante, dos tributos relativos a atividade da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relacionados com o objeto licitado.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/11."

9.3.3 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física há menos **de 90 (noventa) dias** da data de sua emissão.
- b) b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.3.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.3.4.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III.

9.3.4.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Anexo III**.

9.3.4.3 Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver modelo **Anexo II, caso seja optante**).

9.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.6 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

9.7 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste item 9 do edital.

9.9 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

9.10 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

9.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.12 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS ESCRITAS

10.1 Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços – Ficha Técnica Descritiva do Objeto – Anexo IV, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital item 9), contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, observado o limite de 06 (seis) Mb para cada arquivo.

10.2 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3 Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 10.1, **bem como a proposta escrita atualizada**, devendo ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Praça Rio Branco, nº 86 – centro, Monte Azul Paulista-SP – CEP: 14.730-000, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura.

10.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.7 A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado.

10.8 Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

10.9 A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

10.10 Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo V**;

10.10.1 Dados do licitante; dados bancários para pagamento e dados do representante legal da empresa para assinatura da ata de registro de preços;

10.10.2 **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.10.3 Condições e prazo de entrega: Conforme descrição do Termo de Referência – Anexo I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.10.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

10.10.5 Deverá constar ainda na proposta escrita a especificação completa do **equipamento/material** oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01, deste Edital.

10.10.6 Os documentos a que se referem as alíneas acima, **somente deverão ser encaminhados para os itens da qual a licitante consagrou-se vencedora.**

10.11 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.12 O preço ofertado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

10.13 **A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem do Anexo I.**

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até três dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Setor de Protocolo Geral, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar este edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo Geral.

11.2.1 A decisão sobre a impugnação pelo licitante deverá ocorrer, se possível, em um dia útil após o recebimento da mesma.

11.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

11.2.3 A impugnação será recebida com as devidas qualificações dos interessados, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço eletrônico, logradouro, telefone e nome completo do representante legal, quando for o caso com prova de poderes de representação.

11.3 Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão

12 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2 Dos atos do Pregoeiro, cabe recurso, devendo haver manifestação da licitante no prazo estabelecido, em campo próprio do sistema, com o devido registro dos memoriais contendo as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

razões da motivação, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro – Monte Azul Paulista– Estado de São Paulo – CEP 14.730-000 no horário das 08:00 horas as 11:30 horas das 1400 horas as 16:30 horas.

12.2.1 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

12.2.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.2.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro – Monte Azul Paulista– Estado de São Paulo – CEP 14.730-000 no horário das 08:00 horas as 11:30 horas das 14:00 horas as 16:30 horas, nos dias úteis, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.2.4 No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, sito à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

12.2.5 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

12.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.5 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

12.6 A adjudicação será feita pelo menor valor do item.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município

13.3 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

13.4 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

14 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

14.1 Serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, através do endereço eletrônico <http://7de607488a45.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>, ou em www.monteazulpaulista.sp.gov.br **(ATOS MUNICIPAIS>LICITAÇÕES>PREGÕES>2023)**, quando a adjudicatária:

14.1.1 Se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

14.1.2 No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista para fins de assinatura do contrato.

14.2 A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.3 A divulgação do aviso ocorrerá diretamente pelo endereço eletrônico monteazulpaulista.sp.gov.br, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Azul Paulista-SP e, ofício encaminhado aos interessados.

14.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

15 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

16 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do recebimento do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

16.1.1 Conforme legislação vigente ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

16.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados outros necessários à contratação contenham incorreções.

16.2.1 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

16.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.3.1 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.4 A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital.

17 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

17.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na **entrega do objeto licitado**, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 10 dias.

17.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 17.2, sem prejuízo do processo de advertência.

17.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.5 Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

17.6 Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

17.7 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Monte Azul Paulista-SP, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Monte Azul Paulista-SP poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no *site*: www.monteazulpaulista.sp.gov.br;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

18.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Monte Azul Paulista-SP, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

18.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações e Contratos, no andar térreo do Paço Municipal, ou pelo telefone: (17) 3361-9500, para melhores esclarecimentos.

18.13 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19 – DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.2 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19.3 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.4 ANEXO III - DECLARAÇÕES

19.5 ANEXO IV - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

19.6 ANEXO V - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

19.7 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

19.8 ANEXO VII – TERMO CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

19.9 ANEXO VIII – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Monte Azul Paulista-SP, 06 de novembro de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1 PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Discriminação do Produto	Qtde.	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Pão francês de 50 grs. Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches. Não serão aceitos pães amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.	300	kg	R\$ 18,17	R\$ 5.451,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2	Bolo simples (chocolate, laranja, fubá, aipim, côco): Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 24 dias a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. (pratos ou bandejas).	400	kg	R\$ 39,03	R\$ 15.612,00
3	Bolo confeitado: Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 01 dia a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. Com cobertura em chantilly, recheio variados: de ameixa, abacaxi, leite condensado, morango, pêssego. Pesando aproximadamente 05 kg cada.	250	kg	R\$ 53,77	R\$ 13.442,50
4	Mussarela: queijo tipo mussarela de alta qualidade, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctio, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Queijo tipo mussarela, fatiada, resfriada, com peso de 30 grs (trinta gramas) a fatia. Recheiar o pão com uma fatia.	100	kg	R\$ 54,27	R\$ 5.427,00
5	Presunto Cozido: produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingrediente, e submetido a um processo de cozimento adequado. Ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais. Permite-se a adição de proteínas não cárneas na forma agregada de 2,0% (máx) para presunto cozido. Toda a carne usada para elaboração de presunto cozido deverá ter sido submetida aos processos de inspeção previstos no RIISPOA – “Regulamento	100	kg	R\$ 39,43	R\$ 3.943,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” – Decreto nº 30.691, de 29/03/1952. As matérias-primas (carnes cruas e gorduras) e o produto elaborado (presunto), devem ser manipulados, armazenados e transportados em locais próprios, de forma que não fiquem expostos à contaminação ou sofram adição de qualquer substância nociva para o consumo humano, conforme consta no Regulamento técnico de identidade e qualidade de presunto cozido.				
6	SALGADOS ASSADOS - à base de óleo ou margarina, farinha de trigo, fermento, ovos e etc. Unidades pesando no mínimo 80g e variando entre os tipos: Esfirra (recheando com carne ou frango), Enrolado (recheado com frango/queijo/presunto ou salsicha bovina) , Folhado (recheado com frango, carne bovina ou queijo), Croissant (recheado com queijo ou presunto e queijo) e Empadinha (recheada com palmito frango ou carne Bovina).	10.000	Un	R\$ 2,93	R\$ 29.300,00
7	Pão de queijo (pequeno) Pão de queijo, pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite. Aditivo alimentar formulado a base de proteínas concentradas do soro do leite, maltodextrinas, ovo em pó, hidrocoloides e ácidos graxos vegetais. Produto indicado na produção de pães de queijo, substituindo de 70 a 100% de ovo em pó nas formulações.	700	kg	R\$ 39,97	R\$ 27.979,00
8	Lanchinho frios feito com pão Santo Antônio Pão francês de 50 grs, com uma fatia de presunto, com no mínimo de 30 grse uma fatia de queijo tipo mussarela, com no mínimo de 30 grs, uma fatia de tomate, ½ folha de alface, embalados individualmente conforme as normas legais da ANVISA.	5.000	Un	R\$ 4,13	R\$ 20.650,00
9	Biscoito de polvilho - óleo de palma, sucralose, ovo, farinha de arroz integral, canela em pó, beta glucano, água e sal. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem plástica, resistente, transparente com 50g. Prazo de	500	kg	R\$ 41,47	R\$ 20.735,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.				
10	Palito francês	200	kg	R\$ 47,80	R\$ 9.560,00
11	Mortadela fatiada	150	kg	R\$ 25,03	R\$ 3.754,50
12	Bolachas-diversas (nata/pinga/casadinho/orelha de padre/cosme & damião/broinha de fubá/amanteigados/beliscão ou goiabinha/ bem casado/ biscoito de maisena/ biscoito de leite ninho/ biscoito de coco/ sequilho/ beijo de mulata/ carolina)	500	kg	R\$ 54,03	R\$ 27.015,00
13	Salgados Assados mini (pão de batata, enroladinho de salsicha, esfirra, bauru, enroladinho de presunto e queijo)	5.000	Un	R\$ 2,06	R\$ 10.300,00
14	Rosca simples	100	kg	R\$ 34,87	R\$ 3.487,00
15	Salgados fritos mini (coxinha/rissoles/croquete/quibe/bolinha de queijo/pastel)	300	kg	R\$ 55,57	R\$ 16.671,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 213.327,00 (duzentos e treze mil, trezentos e vinte e sete reais).

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.5 O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver necessidades.

2 - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, para a melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Monte Azul Paulista.

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Secretaria, visto que o fornecimento de produtos de panificação é necessário em razão da necessidade da secretaria em adquirir os presentes produtos que serão utilizados em diversos eventos (reuniões, curso palestras e treinamentos) a serem realizados por esta secretaria.

No Centro de Referência de Assistência Social, ocorre o Serviço de Convivência dos Idosos, os Grupos de PAIF, e os projetos que ao longo do ano são elaborados pelas técnicas do CRAS, sendo necessário o fornecimento desses produtos para a unidade.

Na unidade do Adolescento, acontece o Serviço de Convivência e Fortalecimento da Criança e do Adolescento, o Projeto Jovem aprendiz, e as reuniões semanalmente com as mães.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O produto objeto desta licitação deverá ser entregues parceladamente de acordo com a nossa necessidade, independentemente da quantidade mínima solicitada.

3.1.1 As entregas dos objetos deverão ser realizadas na sede da Promoção Social do município de MONTE AZUL PAULISTA-SP, ou local discriminado na ordem de compra, emitida pelo Departamento da Promoção Social.

3.1.2 A entrega dos produtos será de forma imediata após o recebimento da ordem de compras emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

3.1.3 Em caso de pedido de grades quantidades, a ordem de compra deverá ser emitida e entregue à Contratada com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário definido para a entrega.

3.1.4 Na ordem de compra deverá constar o endereço e o horário para a entrega.

3.1.5 O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções necessárias ou substituição do mesmo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Serão utilizadas nesse processo duas emendas parlamentares.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

GESTÃO EMENDA 202281000306 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – C/C 18945-6

020700.08.244.0037.2124-3.3.90.30-366 MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO EMENDA 202281000306 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – C/C 18944-8

020700.08.244.0036.2118-3.3.90.30-360 MATERIAL DE CONSUMO

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

5.1 Os produtos devem ser preparados, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para fornecimento da alimentação.

5.2 Os produtos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

5.3 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo dos produtos deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades do fornecimento.

5.4 Os produtos não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.

5.5 A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos produtos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.6 Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

5.7 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

5.8 A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA

6.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento contratual e do termo de referência, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste termo de referência.

6.1.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora dos valores devidos pela prestação do fornecimento, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6.1.3 Determinar à CONTRATADA se constatadas irregularidades durante a prestação do fornecimento, a reparação ou a substituição imediata, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento contratual e do termo de referência, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se:

7.1.1 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos.

7.1.2 Executar o fornecimento dos produtos nos termos propostos, como no local determinado, dentro do prazo e condições descritos no termo referência, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.3 A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas proferidas pela Anvisa- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.1.4 Comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, ou observada na execução do produto.

7.1.5 Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos produtos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.6 Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir os produtos imediato, sem quaisquer ônus para o município.

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento relacionados ao objeto da licitação ou em conexão com estes.

7.1.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

7.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

7.1.10 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução do fornecimento do objeto do instrumento contratual.

Monte Azul Paulista/SP, 06 de novembro de 2023

Julio Cesar dos Santos
Secretário Municipal de Promoção Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

PROCESSO Nº 073/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sedena cidade _____ de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que é considerada (____) microempresa ou (____) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

OBS.: Assinalar com um "x" a condição da empresa.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
REF: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023**
PROCESSO Nº 073/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- b) que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- c) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 realizado pela Prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP.
- f) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que **inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

g) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Monte Azul Paulista.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(a ser enviada por meio eletrônico)

Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do veículo:
Especificação do veículo:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Informações adicionais* Declaramos que estamos enquadradas no regime das Microempresas/Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. *[Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) empresa de pequeno porte (EPP).]

Data:

Observações

1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão informar sua condição de ME ou EPP no campo “informações adicionais” da ficha técnica, sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023**

PROCESSO Nº 073/2023

ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

I- Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.602, de 03 de setembro de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos, e as cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico n.º 003/2023**.

II - Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, a Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Pão francês de 50 grs. Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximadamente de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão na massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 grs), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível. Os pães deverão ser assados no dia da entrega dos lanches. Não serão aceitos pães amanhecidos, duros, queimados, crus ou embatumados, fora do peso	300	kg			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	estabelecido, podendo ser recusados no ato a entrega.					
2	Bolo simples (chocolate, laranja, fubá, aipim, côco): Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 24 dias a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. (pratos ou bandejas).	400	kg			
3	Bolo confeitado: Composto de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, umectantes sorbitol e glicol, açúcar, ovo, gordura vegetal, soro de leite, farinha de soja; fermento químico pirofosfato, ácido de sódio e fosfato monocálcio, conservador propionato de cálcio; com prazo de validade de 01 dia a contar da data da entrega; entregues em embalagens apropriadas. Com cobertura em chantilly, recheio variados: de ameixa, abacaxi, leite condensado, morango, pêssego. Pesando aproximadamente 05 kg cada.	250	kg			
4	Mussarela: queijo tipo mussarela de alta qualidade, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctio, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Queijo tipo mussarela, fatiada, resfriada, com peso de 30 grs (trinta gramas) a fatia. Recheiar o pão com uma fatia.	100	kg			
5	Presunto Cozido: produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingrediente, e submetido a um processo de cozimento adequado. Ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais. Permite-se a adição de proteínas não cárneas na forma agregada de 2,0% (máx) para presunto cozido. Toda a	100	kg			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	carne usada para elaboração de presunto cozido deverá ter sido submetida aos processos de inspeção previstos no RIISPOA – “Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” – Decreto nº 30.691, de 29/03/1952. As matérias-primas (carnes cruas e gorduras) e o produto elaborado (presunto), devem ser manipulados, armazenados e transportados em locais próprios, de forma que não fiquem expostos à contaminação ou sofram adição de qualquer substância nociva para o consumo humano, conforme consta no Regulamento técnico de identidade e qualidade de presunto cozido.				
6	SALGADOS ASSADOS - à base de óleo ou margarina, farinha de trigo, fermento, ovos e etc. Unidades pesando no mínimo 80g e variando entre os tipos: Esfirra (recheado com carne ou frango), Enrolado (recheado com frango/queijo/presunto ou salsicha bovina) , Folhado (recheado com frango, carne bovina ou queijo), Croissant (recheado com queijo ou presunto e queijo) e Empadinha (recheada com palmito frango ou carne Bovina).	10.000	Un		
7	Pão de queijo (pequeno) Pão de queijo, pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite. Aditivo alimentar formulado a base de proteínas concentradas do soro do leite, maltodextrinas, ovo em pó, hidrocoloides e ácidos graxos vegetais. Produto indicado na produção de pães de queijo, substituindo de 70 a 100% de ovo em pó nas formulações.	700	kg		
8	Lanchinho frios feito com pão Santo Antônio Pão francês de 50 grs, com uma fatia de presunto, com no mínimo de 30 grse uma fatia de queijo tipo mussarela, com no mínimo de 30 grs, uma fatia de tomate, ½ folha de alface, embalados individualmente conforme as normas legais da ANVISA.	5.000	Un		
9	Biscoito de polvilho - óleo de palma, sucralose, ovo, farinha de arroz integral, canela em pó, beta glucano, água e sal. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais.	500	kg		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	Embalagem plástica, resistente, transparente com 50g. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.					
10	Palito francês	200	kg			
11	Mortadela fatiada	150	kg			
12	Bolachas-diversas (nata/pinga/casadinho/orelha de padre/cosme & damião/broinha de fubá/amanteigados/beliscão ou goiabinha/ bem casado/ biscoito de maisena/ biscoito de leite ninho/ biscoito de coco/ sequilho/ beijo de mulata/ carolina)	500	kg			
13	Salgados Assados mini (pão de batata, enroladinho de salsicha, esfirra, bauru, enroladinho de presunto e queijo)	5.000	Un			
14	Rosca simples	100	kg			
15	Salgados fritos mini (coxinha/rissoles/croquete/quibe/bolinha de queijo/pastel)	300	kg			

Valor por Extenso do Total da Proposta: (_____)

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ(MF) nº _____ Inscrição estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Fone: _____ e-mail _____

III– Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

IV– Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (*no mínimo*) 60 (sessenta) dias.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de XXXX de 2023.

Nome do Responsável

(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 0XX/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA
FORNECIMENTO NO PREPARO,
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS DE PADARIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 52.942.380/0001-87, com sede à Praça Rio Branco, 86, Centro, Monte Azul Paulista, São Paulo, CEP 14730-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, portador do RG 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx/xxxxx-xx, com sede à xxxxxxxxx, xxx, xxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxx, xx/xx e CPF xxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.602, de 03 de setembro de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações correlatas, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 073/2023**, e o resultado final do Processo de Licitação Modalidade - **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos; e de acordo com a sessão pública de processamento do **pregão eletrônico nº 003/2023**, registrado em ata, fica estabelecido a **CONTRATADA** o **fornecimento dos itens: xx, xx e xx**, pelo valor total de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**.

1.2 Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de (06) meses até a data de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIAMENTO

2.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos de acordo com as necessidades de consumo da administração públicas, sendo de forma parcelada, estabelecida por meio de pedidos expedidos pelo órgão requisitante (Secretaria de Promoção Social).

CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.1 O produto objeto desta licitação deverá ser entregues parceladamente de acordo com a nossa necessidade, independentemente da quantidade mínima solicitada.

3.1.1 As entregas dos objetos deverão ser realizadas na sede da Promoção Social do município de MONTE AZUL PAULISTA-SP, ou local discriminado na ordem de compra, emitida pelo Departamento da Promoção Social.

3.1.2 A entrega dos produtos será de forma imediata após o recebimento da ordem de compras emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

3.1.3 Em caso de pedido de grades quantidades, a ordem de compra deverá ser emitida e entregue à Contratada com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário definido para a entrega.

3.1.4 Na ordem de compra deverá constar o endereço e o horário para a entrega.

3.1.5 O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções necessárias ou substituição do mesmo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com a respectiva emissão de nota fiscal/fatura.

4.2 As faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos materiais pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e cópia das certidões negativas referentes à INSS, FGTS e Trabalhista.

4.3 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

4.4 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

4.5 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

4.6 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.2 A não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX), com base preço proposto pela CONTRATADA, registrado em ata, quanto aos itens: XX, XX eXX do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Serão utilizadas nesse processo duas emendas parlamentares.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

GESTÃO EMENDA 202281000306 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – C/C 18945-6

020700.08.244.0037.2124-3.3.90.30-366 MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO EMENDA 202281000306 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – C/C 18944-8

020700.08.244.0036.2118-3.3.90.30-360 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis

6.2 Os produtos devem ser preparados, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para fornecimento da alimentação.

6.3 Os produtos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

6.4 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo dos produtos deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades do fornecimento.

6.5 Os produtos não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.

6.6 A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos produtos.

5.6 Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

6.7 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

6.8 A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA

7.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento contratual e do termo de referência, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste termo de referência.

7.1.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora dos valores devidos pela prestação do fornecimento, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7.1.3 Determinar à CONTRATADA se constatadas irregularidades durante a prestação do fornecimento, a reparação ou a substituição imediata, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias do instrumento contratual e do termo de referência, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se:

8.1.1 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a prestação do fornecimento dos produtos.

8.1.2 Executar o fornecimento dos produtos nos termos propostos, como no local determinado, dentro do prazo e condições descritos no termo referência, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

8.1.3 A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas proferidas pela Anvisa- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.1.4 Comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, ou observada na execução do produto.

8.1.5 Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção dos produtos.

7.1.6 Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir os produtos imediato, sem quaisquer ônus para o município.

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento relacionados ao objeto da licitação ou em conexão com estes.

8.1.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução do fornecimento do objeto do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação;

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da **CONTRATADA**, ser observado que a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta Cláusula.

10.3.5 As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.3.5.1 No tocante à sanção estabelecida no item 10.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.3.6 O ATRASO NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas no do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

10.3.7 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, conseqüentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

10.4 O Atraso injustificado na execução do objeto licitado, qual seja, o atraso na entrega dos cartões, na implantação dos serviços e na disponibilização da recarga mensal devida aos beneficiários, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal devido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 10.3.2 deste contrato.

10.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 02 (dois) dias úteis. **10.5.1-** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 10.4. deste contrato;

10.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:

10.6.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.7 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.8 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

10.9 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.10 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.11 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores bem como no caso de a CONTRATADA transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência, observado o disposto na cláusula vigésima deste contrato.

11.2 A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.3.A rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE ocasionada por incapacidade técnica da CONTRATADA, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

a) responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.4 O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a CONTRATADA a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RECURSO

12.1 Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

12.2 A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, e os demais atos, como advertência e multa de mora, em órgão de imprensa escrita com circulação local, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

12.3 Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4 Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, caso incidentes.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À RESCISÃO UNILATERAL

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Reconhece, também, a CONTRATADA que a rescisão unilateral acarreta como consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº. 003/2.023, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista - SP, 0X de XXXX de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
SÓ DO LICITANTE VENCEDOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de produtos de padaria como (pães, salgados, rosquinhas, quitutes e etc.) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Monte Azul Paulista-SP, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 –
PROCESSO Nº 073/2023**

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: BRASILEIRA _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _____

CPF(MF) _____ **RG** _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO,

PROCURADOR? _____ **(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO**

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME; _____